

**CTB**

*de bolso*

**CÓDIGO DE TRÂNSITO  
BRASILEIRO**

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.



### Expediente

Fundador Italo Amadio (*in memoriam*)  
 Diretora Editorial Katia Amadio  
 Editor-Chefe Adão Pavoni  
 Equipe Técnica Fabiana Caporrino  
 Thais Sampaio  
 Editora Assistente Mônica Ibiapino  
 Projeto Gráfico Sérgio A. Pereira  
 Revisão Equipe Rideel  
 Diagramação Sheila Fahl/Projeto e Imagem  
 Impressão Braspor Gráfica e Editora Ltda.

### Elaboração das notas remissivas:

Código de Trânsito Brasileiro Arnaldo Luis Theodosio Pazetti

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Brasil

[Código de trânsito brasileiro]  
 Código de trânsito brasileiro : CTB de bolso / [organização  
 Equipe Rideel]. – 1. ed. – São Paulo : Rideel, 2020.  
 256 p.

ISBN 978-85-339-5839-5

1. Trânsito – Leis e legislação – Brasil I. Título

20-1138

CDD 343.810946  
 CDU 351.81(81)(094)

### Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Leis : Trânsito

Edição Atualizada até 8-1-2020

© Copyright – Todos os direitos reservados à



Av. Casa Verde, 455 – Casa Verde  
 CEP 02519-000 – São Paulo – SP  
 e-mail: sac@rideel.com.br  
 www.editorarideel.com.br

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, especialmente gráfico, fotográfico, fonográfico, videográfico, internet. Essas proibições aplicam-se também às características de editoração da obra. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (artigos 102, 103, parágrafo único, 104, 105, 106 e 107, incisos I, II e III, da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei dos Direitos Autorais).

1 3 5 7 9 8 6 4 2  
 0 1 2 0



## Apresentação

A Editora Rideel tem longa história e tradição na edição de livros de legislação sempre com o objetivo de democratizar o acesso a conteúdo elaborado com excelência e qualidade editorial sem que o consumidor tenha de desembolsar valores exorbitantes para tal.

No final da década de 1990, apresentou aos leitores coleção de legislação não comentada que balançou o mercado editorial jurídico, pois seu formato era inovador (livros compactos que eram vendidos juntos em uma caixa com 10 volumes) e o preço extremamente acessível. Como resultado, a coleção foi sucesso de vendas durante anos.

Agora, após mais de duas décadas, diante da rica produção legislativa do país e atendendo aos anseios dos leitores por obras que tenham formato compacto, que permitam a rápida consulta ao texto legislativo plenamente atualizado e que, também, possuam baixo custo de aquisição, a Rideel criou a **Coleção de Bolso**.

São livros que trazem o texto da Constituição Federal, dos principais códigos e da CLT em volumes independentes. Com diagramação pensada para proporcionar leitura agradável, notas remissivas elaboradas por especialistas em cada área, diversos facilitadores de consulta como índice sistemático e detalhado índice alfabético-remissivo, são obras fundamentais para acadêmicos e operadores do Direito.

A coleção abrange as principais áreas do direito e é composta de 8 títulos: Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, Código de Defesa do Consumidor, Código Tributário Nacional, Código de Trânsito Brasileiro, Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Rideel disponibiliza gratuitamente as atualizações ocorridas no conteúdo das obras até 31-10-2020. Para acessar se cadastre em **[www.aprideel.com.br](http://www.aprideel.com.br)**.

Esperamos que esta coleção lhe seja útil! Permanecemos à disposição por meio do *e-mail* [sac@rideel.com.br](mailto:sac@rideel.com.br).

O Editor

# ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

(Lei nº 9.503, de 23-9-1997)

Capítulo I – Disposições preliminares – arts. 1ª a 4ª .....	9
Capítulo II – Do Sistema Nacional de Trânsito – arts. 5ª a 25 .....	10
Seção I – Disposições gerais – arts. 5ª e 6ª .....	10
Seção II – Da composição e da competência do Sistema Nacional de Trânsito – arts. 7ª a 25 .....	11
Capítulo III – Das normas gerais de circulação e conduta – arts. 26 a 67 .....	25
Capítulo III-A – Da condução de veículos por motoristas profissionais – arts. 67-A a 67-E .....	35
Capítulo IV – Dos pedestres e condutores de veículos não motorizados – arts. 68 a 71 .....	37
Capítulo V – Do cidadão – arts. 72 e 73 .....	39
Capítulo VI – Da educação para o trânsito – arts. 74 a 79 .....	39
Capítulo VII – Da sinalização de trânsito – arts. 80 a 90 .....	42
Capítulo VIII – Da engenharia de tráfego, da operação, da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito – arts. 91 a 95 .....	45
Capítulo IX – Dos veículos – arts. 96 a 117 .....	47
Seção I – Disposições gerais – arts. 96 a 102 .....	47
Seção II – Da segurança dos veículos – arts. 103 a 113 .....	52
Seção III – Da identificação do veículo – arts. 114 a 117 .....	59
Capítulo X – Dos veículos em circulação internacional – arts. 118 e 119 .....	62
Capítulo XI – Do registro de veículos – arts. 120 a 129 .....	63
Capítulo XII – Do licenciamento – arts. 130 a 135 .....	67
Capítulo XIII – Da condução de escolares – arts. 136 a 139 .....	69
Capítulo XIII-A – Da condução de motofrete – arts. 139-A e 139-B .....	70
Capítulo XIV – Da habilitação – arts. 140 a 160 .....	71
Capítulo XV – Das infrações – arts. 161 a 255 .....	80
Capítulo XVI – Das penalidades – arts. 256 a 268 .....	124
Capítulo XVII – Das medidas administrativas – arts. 269 a 279 .....	131
Capítulo XVIII – Do processo administrativo – arts. 280 a 290 .....	135
Seção I – Da autuação – art. 280 .....	135
Seção II – Do julgamento das autuações e penalidades – arts. 281 a 290 .....	137
Capítulo XIX – Dos crimes de trânsito – arts. 291 a 312-A .....	140
Seção I – Disposições gerais – arts. 291 a 301 .....	140
Seção II – Dos crimes em espécie – arts. 302 a 312-A .....	142
Capítulo XX – Disposições finais e transitórias – arts. 313 a 341 .....	146
Anexo I – Dos conceitos e definições .....	156
Anexo II – Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004 .....	164

CTB

**CÓDIGO DE TRÂNSITO  
BRASILEIRO**

# CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

## *Institui o Código de Trânsito Brasileiro.*

- Publicada no *DOU* de 24-9-1997 e retificada no *DOU* de 25-9-1997.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação,

omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

- Art. 37, § 6º, da CF.

§ 4º VETADO.

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

**Art. 2º** São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

- Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.
- Res. do CONTRAN nº 482, de 9-4-2014, estabelece a competência e circunscrição sobre as vias de acesso aos aeroportos, abertas à circulação, integrantes das